



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ESTUDOS E DE COOPERAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROJETO RONDON**

**OPERAÇÃO NORDESTE 2007
CONVITE ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

O Coordenador-Geral do Projeto Rondon, no uso de suas atribuições e com a aprovação do Comitê de Orientação e Supervisão do Projeto Rondon, torna público que realizará, com a colaboração da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – MEC, a seleção de Instituições de Ensino Superior (IES) para participarem da Operação Nordeste 2007, cuja documentação e proposta deverão ser entregues na data e local previstos neste Convite.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Convite trata da seleção de IES para participarem da Operação Nordeste 2007, com início previsto para o dia 22 de janeiro de 2007.

2 – DA APRESENTAÇÃO DA OPERAÇÃO

2.1 A Coordenação-Geral do Projeto Rondon realizará, no início do ano de 2007, quatro operações em diferentes regiões do País: na Amazônia Ocidental, na Amazônia Oriental, no Nordeste e no Estado do Rio Grande do Sul. Há um convite para cada operação, especificando os municípios participantes, as ações a realizar e as demais condições de execução. As quatro operações estarão abertas à participação de IES de todo o País. Cada IES poderá se candidatar a quantas operações desejar participar, desde que preencha as condições requeridas para cada uma delas e que se comprometa a enviar equipes distintas para cada operação que for selecionada.

2.2 A operação será realizada nos seguintes municípios do estado da Bahia: Aramari, Cachoeira, Cairu, Camamu, Castro Alves, Catu, Conceição de Feira, Ibirapitanga, Igrapiuna, Itatim, Ituberá, Maraú, Mata de São João, Muritiba, Nilo Peçanha, Piraí do Norte, Pojuca, Presidente Tancredo Neves, São Sebastião do Passé e Taperoá.

2.3 São os seguintes os conjuntos de ações a serem desenvolvidas nestas localidades:

Conjunto A

1) Cidadania

- a) capacitar organizações da sociedade civil na defesa dos direitos de cidadania;
- b) instalar ou dinamizar os conselhos municipais de educação, de saúde, tutelar, de assistência social, do meio ambiente, e outros;
- c) disseminar as orientações para obtenção do registro civil;
- d) capacitar educadores do ensino fundamental sobre a prática de leitura e produção de textos; e
- e) capacitar educadores no atendimento a portadores de necessidades educativas especiais.

2) Bem-estar

- a) capacitar agentes de saúde em saúde da família, saúde ambiental e doenças endêmicas locais;
- b) capacitar multiplicadores sobre saúde sexual e reprodutiva de adolescentes e jovens, prevenção da prostituição infantil e prevenção do uso do álcool e drogas;
- c) capacitar multiplicadores em ações de incentivo ao esporte e lazer; e
- d) organizar a implantação de atividades comunitárias solidárias.

Conjunto B

1) Desenvolvimento local sustentável

- a) incentivar o cooperativismo e o associativismo para a geração de renda;
- b) capacitar produtores locais;
- c) disseminar soluções auto-sustentáveis - tecnologias sociais - que melhorem a qualidade de vida das comunidades; e
- d) promover ações que desenvolvam o potencial turístico local.

2) Gestão pública

- a) capacitar servidores municipais em gestão pública;
- b) capacitar servidores municipais na elaboração do Plano Diretor do município;
- c) capacitar servidores municipais em gestão de projetos; e
- d) elaborar projetos para atender a infra-estrutura municipal, em particular nas áreas de saneamento básico e meio ambiente.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Estará habilitada a participar desta seleção a IES que atender às condições deste Convite e apresentar os documentos nele exigidos.

3.2 Poderão participar do processo de seleção IES de todo o Brasil.

3.3 Não poderá participar desta seleção a IES que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 A documentação obrigatória exigida para a inscrição da IES consta de:

- a) identificação completa da instituição;
- b) documentação que comprove seu credenciamento como IES junto às instâncias competentes;
- c) indicação de representante legal (reitor ou servidor designado), responsável pelas relações formais entre a IES e o MD e habilitado a participar de entendimentos posteriores e a firmar Termo de Cooperação em nome da instituição;
- d) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada pelo representante da instituição (modelo anexo);
- e) indicação, na Ficha de Inscrição e em ordem de prioridade, dos municípios onde deseja atuar;
- f) relação dos projetos de extensão desenvolvidos ou em desenvolvimento pela IES a partir do ano de 2005, relacionados às ações propostas;
- g) Plano de Trabalho do conjunto de ações previstas neste Convite que se candidata a realizar (Conjunto A, Conjunto B ou ambos os Conjuntos).

4.2 As instituições que participaram das operações anteriores do Projeto Rondon estão dispensadas da apresentação da documentação exigida nas letras “b” e “f”, do subitem 4.1, desde que não tenha ocorrido qualquer alteração em relação aos documentos apresentados, que caracterize o não atendimento das exigências previstas neste Convite.

4.3 A documentação deverá ser remetida até o dia 30 de outubro de 2006, pelos Correios, em envelope lacrado, para o seguinte endereço:

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ESTUDOS E DE COOPERAÇÃO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DO PROJETO RONDON
OPERAÇÃO NORDESTE 2007
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO Q – 9º ANDAR – SALA Nº 938
BRASÍLIA/DF – CEP 70049-900

5 – DO PLANO DE TRABALHO

5.1 O Plano de Trabalho é o planejamento detalhado de como a IES pretende desenvolver cada ação descrita no conjunto de ações que se propõe a realizar, devendo incluir o tipo de atividade, público-alvo, duração, cronograma de atividades e metodologia que planeja empregar.

5.2 Para cada Conjunto de Ações corresponderá um plano de trabalho específico, que deverá ser acompanhado de um cronograma de execução.

5.3 A IES deverá apresentar um Plano de Trabalho que contemple **todas** as ações:

- do Conjunto A; ou
- do Conjunto B; ou
- do Conjunto A e do Conjunto B (independentes), neste caso, deverá indicar qual dos dois conjuntos é o prioritário.

6 – DA SELEÇÃO

6.1 Os Planos de Trabalho das IES inscritas serão selecionados pela Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon – CAPPR, designada pelo Coordenador-Geral do Projeto Rondon, considerando:

- a) o mérito do Plano de Trabalho;
- b) a exequibilidade do Plano de Trabalho; e
- c) a qualificação e mérito acadêmico das instituições que os submeteram, de acordo com a letra “f” do subitem 4.1.

6.2 Serão selecionadas, em princípio, duas IES por município, uma para executar o conjunto de ações A e outra para executar o conjunto de ações B.

6.3 Cada IES selecionada participará com uma equipe de rondonistas. Eventualmente, uma IES poderá participar com mais de uma equipe, em princípio, em municípios distintos.

7 – DAS EQUIPES

7.1 Cada equipe será composta de 8 rondonistas, sendo 2 professores e 6 alunos dos cursos de graduação, e será necessariamente multidisciplinar. Os alunos selecionados para participar da equipe deverão, obrigatoriamente, estar cursando os últimos períodos (ano ou semestres) de seus cursos.

7.2 A constituição e o treinamento da equipe são de responsabilidade da IES, observadas as habilidades exigidas para a realização do conjunto de ações selecionado.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)

8.1 Constituem responsabilidades do MD:

a) providenciar o transporte dos integrantes das equipes e de suas bagagens individuais, entre as localidades de partida e os municípios onde desenvolverão as ações e, ao término da Operação, dos municípios às localidades de partida;

b) prestar, em parceria com as prefeituras participantes, apoio logístico às equipes das IES, compreendendo alojamento, alimentação, transporte local e assistência médica, na rede pública de saúde;

c) coordenar as ações do Projeto Rondon; e

d) providenciar seguro de vida para os integrantes das equipes de rondonistas, durante o período da Operação; esse seguro cobrirá cada rondonista desde o início do deslocamento de sua IES até o retorno.

8.2 Para esta operação, serão consideradas localidades de partidas:

- nas regiões Norte, Sudeste e Sul: as capitais dos estados;
- na região Cento-Oeste: Cuiabá (MT), Campo Grande (MS) e Brasília (DF); e
- na região Nordeste: São Luis (MA), Terezina (PI), Fortaleza (CE) e Recife (PE).

9 - DAS RESPONSABILIDADES DA IES SELECIONADA

9.1 Constituem responsabilidades da IES selecionada:

a) adequar o(s) Plano(s) de Trabalho selecionado(s) às necessidades específicas do(s) município(s) para o(s) qual(is) foi designada;

b) compor a(s) equipe(s) que participará(ão) da Operação, de modo a cumprir o previsto no Plano de Trabalho;

c) providenciar o cadastro de seus rondonistas, conforme orientação da Coordenação-Geral do Projeto Rondon, a ser informada após a divulgação das IES que participarão da operação.

d) treinar a equipe para realização das ações;

e) transportar a equipe de seu local de origem até uma das localidades de partida;

f) desenvolver, no município designado, as ações relacionadas no conjunto que lhe couber;

g) fazer com que os integrantes de sua equipe cumpram os procedimentos e as condutas definidas no Manual do Rondonista e os prazos estabelecidos para as atividades da Operação;

h) apresentar Relatório de Atividades, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da Operação, remetendo-o ao endereço constante do item 4.3;

i) assinar e remeter à Coordenação-Geral do Projeto Rondon, dentro do prazo estabelecido neste convite, o Termo de Cooperação da IES com o MD (modelo anexo); e

j) providenciar e remeter à Coordenação-Geral do Projeto Rondon, dentro do prazo estabelecido neste convite, o Termo de Compromisso do Rondonista e de Cessão do Direito de Uso da Imagem Individual, assinado por cada um dos professores e alunos que integram sua equipe (modelo anexo).

9.2 O não cumprimento das responsabilidades definidas no item 9.1 poderá implicar na suspensão da participação da IES nas atividades do Projeto Rondon, previstas ou em andamento.

9.3 Da penalidade prevista em 9.2, caberá recurso junto ao Comitê de Orientação e Supervisão do Projeto Rondon (COS), devendo o mesmo ser encaminhado ao Coordenador-Geral, num prazo de quarenta e oito horas a contar da data de sua aplicação.

10 – CALENDÁRIO DE EVENTOS

- **30/10/06** – data limite para postagem, pelas IES, dos documentos e dos Planos de Trabalho;
- **17/11/06** – data da divulgação, via “Internet”, das IES que participarão da Operação Nordeste 2007;
- **30/11/06** – data limite para o envio do Termo de Cooperação da Instituição;
- **30/11/06** – data limite para a IES selecionada informar a composição de sua(s) equipe(s) e remeter o Termos de Compromisso do Rondonista e de Cessão do Direito de Uso da Imagem Individual;
- **12/01/07** – data limite para a eventual substituição de um membro da equipe;
- **22/01/07** – data provável do início da Operação; e
- **07/02/07** – data provável de encerramento da Operação;
- **07/03/07** – data de remessa dos relatórios.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A inscrição para a presente seleção implicará a aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Convite.

11.2 A previsão de ações em 20 municípios implica na seleção de 40 equipes, o que equivale a 320 rondonistas.

11.3 Em decorrência do número de IES aprovadas, poderá haver instituições representadas por duas ou mais equipes. Em princípio, quando isso ocorrer, as equipes selecionadas atuarão em municípios distintos.

11.4 Não serão aceitas substituições de rondonistas das equipes após o dia 12 de janeiro de 2007.

11.5 Um dos professores que compõem cada equipe será designado pela IES como “coordenador da equipe”. O coordenador é o responsável pelas ligações com a Coordenação-Geral do Projeto Rondon sobre todos os assuntos relacionados com a composição da equipe, as medidas administrativas preparatórias para a Operação, as ligações com a prefeitura do município designado para a equipe, bem como a condução das ações e a disciplina dos rondonistas durante a Operação.

11.6 O Ministério da Defesa poderá suspender ou cancelar, no todo ou em parte, a Operação Nordeste 2007, sem, contudo, ensejar indenização de qualquer espécie às instituições selecionadas.

11.7 O desenvolvimento e a execução da Operação prevista neste Convite não ensejarão remuneração ou qualquer medida de caráter indenizatório para as IES selecionadas.

11.8 Após a divulgação do resultado da seleção, a IES não selecionada poderá retirar a documentação enviada, no prazo de trinta dias, após o qual será inutilizada pela Coordenação-Geral.

11.9 Informações e esclarecimentos relativos a esta Seleção poderão ser obtidos junto ao Ministério da Defesa pelo telefone: (61) 3312-8807 ou por meio do endereço eletrônico: projettorondon@defesa.gov.br.

12 - ANEXOS

Constituem anexos a este Convite, dele fazendo parte integrante,

- Anexo A - Ficha de Inscrição (modelo);
- Anexo B - Termo de Cooperação (modelo); e
- Anexo C - Termo de Compromisso do Rondonista e de Cessão do Direito de Uso da Imagem Individual (modelo);

Brasília, 29 de setembro de 2006.

General-de-Brigada CELSO KRAUSE SCHRAMM
Coordenador-Geral do Projeto Rondon



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ESTUDOS E DE COOPERAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROJETO RONDON

OPERAÇÃO NORDESTE 2007

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome da IES			
Endereço			Bairro:
	CEP	Cidade	
CNPJ			
Endereço Web			
Reitor/Diretor			
Telefone 1	()	Telefone 2	()
Celular	()	Fax	()
E-mail			
Repres. Legal			Função
Telefone 1	()	Telefone 2	()
Celular	()	Fax	()
E-mail			
Coordenador			Função
Telefone1	()	Telefone 2	()
Celular	()	Fax	()
E-mail			

Indicação da prioridade dos municípios (numerar de 01 a 20)	
() Aramari	() Ituberá
() Cachoeira	() Marajú
() Cairu	() Mata de São João
() Camamu	() Muritiba
() Castro Alves	() Nilo Peçanha
() Catu	() Pirai do Norte
() Conceição de Feira	() Pojuca
() Ibirapitanga	() Presidente Tancredo Neves
() Igrapiuna	() São Sebastião do Passé
() Itatim	() São Sebastião do Passé

--

Assinatura do Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ESTUDOS E DE COOPERAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROJETO RONDON
OPERAÇÃO NORDESTE 2007

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /2006

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DA DEFESA - MD E A
(Instituição de Ensino Superior)**

O **MINISTÉRIO DA DEFESA**, doravante denominado “**MD**”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.277.610/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, em Brasília, Distrito Federal, representado pelo Coordenador-Geral do Projeto Rondon, General-de-Brigada **CELSO KRAUSE SCHRAMM**, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria nº 41/MD, de 17 de janeiro de 2005, e a _____ (Instituição de Ensino Superior), situada na _____, neste ato representada pelo _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____ à _____ Rua _____.

Considerando os objetivos do Projeto Rondon:

- contribuir para a formação do universitário como cidadão;
- integrar o universitário ao processo de desenvolvimento nacional, por meio de ações participativas sobre a realidade do País;
- consolidar no universitário brasileiro o sentido de responsabilidade social, coletiva, em prol da cidadania, do desenvolvimento e da defesa dos interesses nacionais; e,
- estimular no universitário a produção de projetos coletivos locais, em parceria com as comunidades assistidas.

Celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, regido, no que couber, pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, segundo o descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto realizar parceria entre o Ministério da Defesa e a _____ (Instituição de Ensino Superior) para o desenvolvimento, no município de _____ no Estado da Bahia, da proposta de trabalho apresentada pela _____ (Instituição de Ensino Superior) à Coordenação-Geral do Projeto Rondon, por ocasião do processo de seleção para participação na Operação NORDESTE 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

Cada partícipe designará um coordenador e um suplente, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e supervisão das atividades previstas, assim como o controle e a fiscalização sobre a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Em 22 de janeiro de 2007, a equipe deverá apresentar-se na localidade de partida, a fim de ser deslocada até o município de _____ onde permanecerá por cerca de duas semanas, realizando o conjunto de ações que lhe couber. A partir de 07 de fevereiro de 2007, a equipe será transportada de volta a localidade de partida.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA IES

Apresentar, até 30 de novembro de 2006, o Termo de Cooperação da Instituição de Ensino Superior, assinados pelo representante legal.

Apresentar, até 30 de novembro de 2006 o Termo de Compromisso do Rondonista e de Cessão do Direito de Uso da Imagem Individual de cada um dos professores e alunos que integram sua(s) equipe(s).

Realizar entendimentos com a prefeitura municipal, a fim de adequar o plano de trabalho apresentado pela instituição de ensino superior à realidade e às necessidades do município.

Realizar a preparação dos integrantes de sua(s) equipe(s) para as ações a serem realizadas.

Transportar sua(s) equipe(s) da sede até a localidade de partida.

Desenvolver, no município designado e no tempo disponível, as ações relacionadas no plano de trabalho apresentado para participar da Operação Nordeste 2007.

Fazer com que os integrantes de sua(s) equipe(s) observem os procedimentos, as condutas e os prazos formalmente estabelecidos para as atividades do Projeto Rondon.

Enviar ao Projeto Rondon, até 07 de março de 2007, o relatório das atividades desenvolvidas no município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DA DEFESA

Realizar o transporte das equipes entre a localidade de partida e o(s) município(s) designado(s) a cada IES.

Prestar apoio logístico à equipe de rondonistas, compreendendo alojamento, alimentação, transporte local e assistência médica.

Acompanhar as atividades realizadas pelas equipes de rondonistas nos municípios participantes da operação.

Fornecer o Kit Rondonista.

Proporcionar o seguro de vida para os participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado, por qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, no prazo até dez dias antes da data de apresentação das equipes nas localidades de partida.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Fica assegurado às partes o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Defesa deverá publicar este TERMO DE COOPERAÇÃO no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

O pessoal envolvido na execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO guardará vínculo e subordinação com a instituição a que pertencer.

Fica estabelecido que não decorrerá deste TERMO DE COOPERAÇÃO, o estabelecimento de qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza trabalhista ou contratual entre as partes signatárias e o pessoal utilizado na execução dos trabalhos e atividades, ficando os partícipes isentos de qualquer responsabilidade, ainda que

solidária, por dívidas de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativa a esse pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente é o da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e como prova de haverem entre si ajustados e acordados, os partícipes e testemunhas abaixo indicadas assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília-DF, de novembro de 2006.

Pelo MD:

General-de-Brigada Celso Krause Schramm
Coordenador-Geral do Projeto Rondon

Pela UNIVERSIDADE...:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TERMO DE COMPROMISSO DO RONDONISTA E DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM INDIVIDUAL

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____ - (órgão emissor e estado da federação), _____ (professor ou aluno) do curso de _____ (nome do curso) da _____ (nome da faculdade e da universidade), declaro haver tomado conhecimento dos direitos e deveres do rondonista; das normas de conduta, disciplina e segurança; assim como dos motivos de desligamento do Projeto Rondon, expressos no Manual do Rondonista, assumindo o compromisso de respeitá-los e fazê-los respeitar integralmente.

Da mesma forma, por meio deste Termo de Compromisso, autorizo o uso de minha imagem para fins de divulgação e de publicidade do Projeto Rondon.

(NOME DO RONDONISTA)